

**PODER EXECUTIVO**

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
Vice-Prefeita

SECRETARIAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GECIMAR JORGE DE ARAGÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLAUDIA CRISTINA DA COSTA FERREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
EDILAINE GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
MARCIEL FALCÃO PEQUENO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
RENE MELLO VIGNE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E EVENTOS
ALEXANDRE RAFAEL FERREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
ALEX WANDER MARTINS VILLELA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E AGRONEGÓCIOS
FLÁVIA CONSTANTINO DA VITÓRIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
PATRICK FIGUEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
EIDER DANTAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
ANDERSON DE MOURA MEDEIROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREGO
NELSON JORGE MORAES MATOS

PODER LEGISLATIVO**CÂMARA DE VEREADORES****MESA DIRETORA**

HUGO PEREIRA DO CANTO JÚNIOR
Presidente

SIDNEI COUTINHO PERRUT
Vice-Presidente

Maximiliano Oliveira de Souza
1º Secretário

Bruno de Almeida Santos
2º Secretário

Vereador: Bruno de Almeida Santos
Vereador: Fernando Gomes Leite
Vereador: Hugo Pereira Canto Júnior
Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas Vianna
Vereador: Marcos Lomeu de Miranda
Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza
Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira
Vereador: Sidnei Coutinho Perrut
Vereador: Sizenando Fernandes Paixão
Vereador: Wattyla Felypeck Gabriel Vicente

Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888
www.camaraseropedica.rj.gov.br



Prefeitura de
Seropédica
— O NOVO TEMPO É AGORA —®

SUMÁRIO

ATOS DO PREFEITO.....	2
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS.....	4
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL.....	4

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 1722 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Institui as Medidas de Proteção à Vida Relativas À COVID-19 em face ao cenário Nacional, Estadual e Municipal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, no uso de suas atribuições, conferidas pela legislação em vigor e;

CONSIDERANDO que na distribuição Regional, segundo a atual avaliação, o Município de Seropédica, inserido na Região Metropolitana I, encontra-se em risco baixo;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a proposta das medidas restritivas às situações fáticas deste Município;

D E C R E T A :

Art. 1º - O presente Decreto amplia, em caráter temporário, excepcional e restritivo, para todo o território do Município, as Medidas de Proteção à Vida, a vigorar por onze dias, a partir da zero hora de Sábado 16 de Outubro de 2021 até 23h:59min de Terça-Feira 26 de Outubro de 2021.

Art. 2º - As medidas restritivas estabelecidas neste Decreto objetivam a proteção da coletividade, não isentando qualquer pessoa física ou jurídica de seu cumprimento, salvo as exceções expressamente mencionadas.

Art.3º - Restrição de visitas aos residentes de comunidade terapêutica, residência terapêutica, Instituição de Longa Permanência do Idoso e unidade de acolhimento para crianças e adolescentes.

Art. 4º - Fica recomendado o distanciamento social no Município de Seropédica, especialmente aos idosos e aos que se encontrem no grupo de risco, enquanto perdurar a pandemia da Covid-19.

Art. 5º - Deve ser mantida a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre pessoas, inclusive em filas de atendimento, a fim de se evitar aglomeração.

Art. 6º - É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, inclusive o transporte alternativo, bem como em:

I - Veículos de transporte remunerado privado de passageiros por aplicativo ou por meio de táxis e mototáxis;

II - Ônibus de uso coletivo fretado;

III - estabelecimentos comerciais e industriais, templos religiosos, estabelecimentos de ensino e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas.

§ 1º - Compreendem-se entre os locais descritos no caput deste artigo, ruas, avenidas, praças, parques, unidades administrativas, hospitais, supermercados, farmácias, bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, quiosques, agências bancárias, casas lotéricas, áreas comuns dos condomínios edifícios, dentre outros estabelecimentos.

§ 2º - As máscaras a que se refere o caput deste artigo podem ser artesanais ou industriais, descartáveis ou reutilizáveis.

§ 3º - A obrigação prevista no caput deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção individual, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

Art. 7º - As empresas de transporte público e as cooperativas de transporte alternativo deverão atuar em colaboração com o poder público na fiscalização do cumprimento das normas de utilização obrigatória de máscaras de proteção individual, devendo vedar, nos terminais e meios de transporte por elas operados, a entrada de passageiros em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 8º - É recomendada a higienização constante das mãos com álcool 70% ou água e sabão.

Art. 9º - As entidades e órgãos públicos, os estabelecimentos do setor privado de bens e serviços e as instituições sem fins lucrativos deverão disponibilizar gratuitamente álcool 70% aos usuários, empregados, colaboradores e clientes, nos locais de acesso.

Art. 10º - Os estabelecimentos do setor público de qualquer esfera, privado de bens e serviços e as instituições sem fins lucrativos, além das medidas sobre utilização obrigatória de máscaras de proteção individual e disponibilização gratuita de álcool 70% previstas neste Decreto, deverão:

I - Limitar o atendimento ao público a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de instalada e controlar o acesso de clientes em suas áreas interna e externa;

II - priorizar o atendimento individualizado, mediante agendamento e controle de horário, informando antecipadamente ao cliente sobre eventual atraso;

III - realizar demarcações no chão e nos assentos, para assegurar o distanciamento interpessoal mínimo de 1,50m (um metro e meio) em filas internas e externas ao estabelecimento;

IV - disponibilizar ao menos um empregado para orientar e evitar aglomerações;

V - realizar a aferição de temperatura corporal dos clientes e colaboradores, no acesso ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou instrumento equivalente, orientando aqueles cuja temperatura corporal esteja acima de 37,5°C (trinta e sete e meio graus Celsius) a procederem para o Hospital de Campanha do município;

VI - realizar a assepsia nos locais de circulação de pessoas com produtos higienizantes e saneantes;

VII - executar a desinfecção constante de superfícies e objetos tocados com frequência, como balcões, bancadas, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão e caixas eletrônicos.

§1 - Compreendem-se no caput deste artigo, consultórios e clínicas, autoescolas, agências bancárias e casas lotéricas, bares, restaurantes e lanchonetes, casas de festas, escritórios de prestação de serviços, hotéis e pousadas, lojas de conveniência, mercados, padarias, salões de beleza e estética, centros comerciais, veterinárias e pet shop, academias, centros de condicionamento físico e centros de treinamento esportivo, dentre outros estabelecimentos do comércio de bens e de prestação de serviços.

§2º - A limitação de 50% - cinquenta por cento – quanto a capacidade de público prevista neste artigo, se estende ainda a templos religiosos como um todo.

§3 – Nas academias de ginástica, piscinas, centro de treinamento e condicionamento físico ficam permitidas as aulas em grupos, desde que respeitado o uso de máscaras e a conferência da situação vacinal.

Art. 11 - Fica vedada a **permanência** de indivíduos nas vias, praças e áreas públicas do Município no horário das 23h00min às 05h00min durante a vigência do Decreto.

I- Para fins deste artigo, a restrição não se estende àqueles que estão transitando por aqueles locais

Art. 12 - Fica vedado, entre 23:00h e 05:00h, durante o prazo de vigência deste decreto, o funcionamento

I - de qualquer atividade comercial e de prestação de serviço nas praças, incluindo-se o comércio

ambulante fixo, itinerante e os quiosques;

§1º - Fica autorizado o regular funcionamento das feiras de ambulantes, aos domingos, entre 06:00h e 12:00h

Art. 13 – Permanece suspenso:

I – o funcionamento de boates e danceterias até que seja alcançado o índice de 65% da população do Município com esquema vacinal completo, ocasião em que poderá funcionar com 50% da capacidade.

Art. 14 – Fica autorizada a realização:

I – de eventos em locais abertos, com lotação máxima de 500 pessoas;

II – de competições esportivas com a presença de público em estádios e ginásios, com esquema vacinal completo de todos os presentes, respeitada a lotação de 50% da capacidade do ambiente;

III – de festas em salões próprios, a título experimental, respeitada a lotação de 50% da capacidade do ambiente e demais medidas de proteção previstas neste Decreto.

§1- Considera-se o esquema vacinal completo pessoas acima de 60 anos, após 14 dias da dose de reforço, e pessoas de 15 a 59 anos, após 14 dias da segunda dose da vacina.

§2 – As pessoas presentes nesses locais mencionados no inciso I, II e III deste artigo, devem permanecer usando máscara, respeitando o distanciamento social e demais indicações feitas neste Decreto.

Art. 15 - Bares, restaurante, quiosque e estabelecimentos congêneros, poderão funcionar até às 23h. Após esse horário, poderão funcionar nas seguintes modalidades: entrega em domicílio, *drive thru*, e entrega rápida com retirada do produto no estabelecimento (*take away*), vedado consumo no local.

I - Os responsáveis pelos referidos estabelecimentos deverão tomar as medidas que se fizerem necessárias para operacionalizar o devido distanciamento das mesas e cadeiras, que deverá ser de no mínimo um metro e meio.

Art. 16 - As demais atividades econômicas com atendimento presencial ficam autorizadas a funcionar no horário compreendido entre 06h00min e 20h00min, ficando a circulação de público limitada a quarenta por cento da capacidade instalada.

Art. 17 - A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo:

I - da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SEMOP, por meio de suas unidades operacionais e órgãos delegados;

II - da Guarda Municipal de SEROPÉDICA – GM;

III - da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenação de Vigilância Sanitária e Coordenação de Vigilância Ambiental em Saúde.

Parágrafo Único: Caberá à SEMOP o planejamento e a coordenação das operações de fiscalização, bem como a consolidação dos resultados alcançados e a integração dos serviços envolvidos.

Art. 18 - Para fazer cessar o descumprimento das normas previstas neste Decreto, os órgãos citados no art. 6º e seus agentes poderão, nos termos da legislação pertinente, dispersar pessoas, reter ou apreender mercadorias, produtos, bens, equipamentos fixos e móveis, instrumentos musicais e veículos automotores e rebocáveis, sem prejuízo da aplicação de multa e interdição do local ou estabelecimento.

§ 1º Em se tratando de veículos retidos ou apreendidos, a unidade competente da SEMOP providenciará a remoção para o depósito público, após a lavratura do documento correspondente pela autoridade competente.

§ 2º Nos demais casos, providenciará o acautelamento em depósito, inclusive quando se tratar de retenção praticada por agente da Guarda municipal ou apreensão realizada por agentes de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a configuração de crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis

§ 4º O descumprimento das regras e critérios, relacionados à Ordem Pública, no âmbito do município, ensejará punições previstas no CÓDIGO DE POSTURAS do município de Seropédica

§ 5º As autoridades fiscais, bem como os guardas municipais e os agentes de inspeção de controle urbano poderão determinar a interdição cautelar imediata de estabelecimentos e atividades nos casos de descumprimentos do disposto neste Decreto, sem prejuízo da aplicação de multas e da propositura de cassação de licença ou autorização de funcionamento

§ 6º Poderão os agentes de segurança pública encerrar as atividades dos estabelecimentos previstos neste decreto, providenciando a devida e imediata notificação da ocorrência à SEMOP.

Art.19 - Todo e qualquer estabelecimento comercial ou empresarial, público e privado, deverá adotar as medidas necessárias para promover o devido controle de acesso de modo a evitar excesso de pessoas em suas instalações.

Art.20 - Excluem-se das restrições previstas neste Decreto, os serviços assistenciais de saúde e de assistência veterinária, estabelecimentos de comércio farmacêutico e de comércio de combustíveis, a cadeia de abastecimento

e logística, o comércio varejista de gênero alimentícios e bebidas, supermercados, mercados, mercearias, padarias, quitandas, hortifrutigranjeiros, açougues, laticínios, conveniências, peixarias e estabelecimentos congêneros, os serviços de entrega em domicílio, o transporte de passageiros e os trabalhadores de atividades que não admitam paralisação.

Art.21 - Ficam mantidas as Medidas de Proteção à Vida relativas à Covid-19 previstas na Resolução Conjunta SES/SMS nº 871, de 12 de janeiro de 2021.

Art. 22 - Os órgãos citados no art. 6º poderão editar atos complementares ao disposto neste Decreto.

Art. 23 – Poderá ocorrer a oferta de ensino híbrido nas Redes Pertencentes ao Sistema Privado de Educação, desde que respeitado o atendimento presencial máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento escolar, sem prejuízo das demais medidas estipuladas neste Decreto.

I – As unidades escolares da Rede Pública permanecerão funcionando apenas com as atividades administrativas, até que passe a operar o Plano de Retomada da Aulas Presenciais, que regerá a matéria;

II – Quanto as unidades de ensino estadual situadas neste Município, ficará a critério das autoridades do Governo do Estado a gerência quanto as imposições de restrições no que se refere a volta às aulas, com a execução do plano de retomadas estadual, se for o caso, ou qualquer outra metodologia a ser adotada pelo Estado do Rio de Janeiro;

III – Em nenhum caso, entenda-se, unidades de ensino Municipal, Estadual, Federal e Privados, poderá ocorrer a oferta de ensino presencial neste Município, caso a classificação aponte para a Bandeira Roxa.

Art. 24 - As medidas estabelecidas neste Decreto, quanto ao grau de restrição de atividades, consideram a atual análise de risco epidemiológico que classifica o Município de Seropédica em nível de Risco Baixo - Sinalização Amarela.

Art. 25 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Seropédica, 14 de outubro de 2021

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.723 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 1.694/21 PARA ALTERAR UM DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA – RJ, usando de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 74, inciso VII da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Decreto Municipal nº1.694/21 para modificar os componentes da Comissão de Avaliação de Imóveis e Assistência Técnica, conforme abaixo:

Membros

Aniello da Silva Almada (Membro Titular) – Engenheiro Civil (incluir – Membro Efetivo)

Luiz Fernando da Silva Gonçalves – Auxiliar Administrativo (Suplente)

Rodolpho Fukamati – Engenheiro Civil (Fica **excluído**) da Comissão.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1290/2021 de 14 de outubro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Exonerar **EVANGELINA SILVA DE OLIVEIRA MARQUES**, matrícula **12009**, do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR DOC II - 40H EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO**, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de Seropédica, tendo seus efeitos retroagidos a 01 de agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1291/2021 de 14 de outubro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Exonerar **ROBERTA FORTES FERNANDES**, matrícula **11829**, do Cargo de Provimento Efetivo de **PROF. DOC I - EDUCAÇÃO FÍSICA**, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de Seropédica, tendo seus efeitos retroagidos a 01 de junho de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS**AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO**

LICITAÇÃO Nº: 034/CPL/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO Nº: 5936/2021

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

REALIZAÇÃO: 27/10/2021

HORA: 10:00 hs

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS INFORMÁTICOS DE PUBLICIDADE NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E PORTAL DE ACESSO A INFORMAÇÃO PÚBLICA (SITE DA PREFEITURA).

MENOR PREÇO POR ITEM

RETIRADA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital com as especificações da referida licitação, encontra-se a disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Seropédica, <http://transparencia.seropedica.rj.gov.br>, ou, ainda, por meio da Comissão Permanente de Licitação/CPL, situada a Rua Maria Lourenço nº 18 – Fazenda Caxias – Seropédica - RJ, no horário de 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados. O requerimento será feito mediante preenchimento de formulário próprio da CPL. No ato de requerimento do Edital, os interessados deverão entregar 02 (duas) resmas de papel A4.

Seropédica – RJ, 14 de outubro de 2021.

ANA PAULA DE OLIVEIRA
Pregoeiro – CPL
Mat. 18.704

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**ADMISSIONAL**

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **ANGELICA DO NASCIMENTO DE SOUZA**
Cargo: RECEPCIONISTA
Prazo: 02/10/2021 à 01/10/2022

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **ANTONIO MARCIO GOMES PEREIRA NETO**
Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Prazo: 30/09/2021 à 29/09/2022

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **ARTHUR LIMA DOS SANTOS**
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Prazo: 07/10/2021 à 06/10/2022

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **BARBARA DENISE DE SOUZA OLIVEIRA**
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Prazo: 13/10/2021 à 12/10/2022

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **CATIA CUNHA GALDINO**
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Prazo: 01/10/2021 à 30/09/2022

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **CLAUDIA REGINA MATOS BALDANI**
Cargo: CLÍNICO GERAL
Prazo: 10/10/2021 à 09/10/2022

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **CLAUDIO DINIZ LOPES**
Cargo: MAQUEIRO
Prazo: 29/09/2021 à 28/09/2022

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **CRISTIANE CARNEIRO DA SILVA**
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Prazo: 01/05/2021 à 30/04/2022

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **CRISTIANE RODRIGUES ALEXANDRE**
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Prazo: 04/10/2021 à 03/10/2022

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **DANILO OLIVEIRA DE SOUZA**
Cargo: MOTORISTA
Prazo: 01/08/2021 à 31/07/2022

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **EDSON FILHAR SOUZA**
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Prazo: 01/10/2021 à 30/09/2022

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
ELIAS JOSUE RAMOS FILHO
Cargo: **PNEUMOLOGISTA**
Prazo: **30/09/2021 à 29/09/2022**

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
EMEDILSON GARCIA DE MAGALHÃES JUNIOR
Cargo: **CLÍNICO GERAL ESF**
Prazo: **14/06/2021 à 13/06/2022**

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
EMEDILSON GARCIA DE MAGALHÃES JUNIOR
Cargo: **CLÍNICO GERAL**
Prazo: **14/02/2021 à 13/02/2022**

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
ERIC DO NASCIMENTO GALVÃO
Cargo: **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**
Prazo: **27/09/2021 à 26/09/2022**

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
FELIPE RIBEIRO FIGUEIREDO FABIANO SOARES
Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Prazo: **01/09/2021 à 31/08/2022**

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
FERNANDA DE OLIVEIRA FONTES
Cargo: **FISIOTERAPEUTA**
Prazo: **01/10/2021 à 30/09/2022**

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
FRANCISCO MORAES CATALDO
Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Prazo: **04/10/2021 à 03/10/2022**

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
GIVANILDO FERNANDES GABRIEL
Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Prazo: **01/10/2021 à 30/09/2022**

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
HENRIQUE DUARTE BERG
Cargo: **CLÍNICO GERAL**
Prazo: **03/09/2021 à 02/09/2022**

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
HENRIQUE DUARTE BERG
Cargo: **CLÍNICO GERAL**
Prazo: **10/07/2021 à 09/07/2022**

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
JOSE ALBERTO SOARES FERNANDES VIEIRA
Cargo: **PEDIATRA NEO-NATAL**
Prazo: **10/09/2021 à 09/09/2022**

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
JULIANA LOPES FERREIRA
Cargo: **CLÍNICO GERAL**
Prazo: **11/09/2021 à 10/09/2022**

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
JULIO EDUARDO MORAES DA CRUZ
Cargo: **FARMACÊUTICO**
Prazo: **07/10/2021 à 06/10/2022**

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
LUIS FERNANDO DOS REIS
Cargo: **AJUDANTE GERAL**
Prazo: **05/10/2021 à 04/10/2022**

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
MALRICENA DE SOUZA PERES DE CARVALHO
Cargo: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
Prazo: **27/09/2021 à 26/09/2022**

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
MARCELA DA SILVA CARDOSO
Cargo: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
Prazo: **30/09/2021 à 29/09/2022**

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
MARCIA COUTINHO DA CRUZ
Cargo: **CLÍNICO GERAL**
Prazo: **03/10/2021 à 02/10/2022**

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
MARCIA MENEZES DA SILVA
Cargo: **RECEPCIONISTA**
Prazo: **30/09/2021 à 29/09/2022**

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
MARCOS ALCANTARA VALENTIM
Cargo: **OFTALMOLOGISTA**
Prazo: **18/10/2021 à 17/10/2022**

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO GUEDES
Cargo: **CLÍNICO GERAL**
Prazo: **28/08/2021 à 27/08/2022**

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
MIRES PAULINA CECCONELLO
Cargo: **OBSTETRA**
Prazo: **16/09/2021 à 15/09/2022**

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
PATRICIA ANGELICA SILVA DE BRITO FERREIRA
Cargo: **RECEPCIONISTA**
Prazo: **30/09/2021 à 29/09/2022**

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
PATRICIA HELENA BAAMONDE BORGES GRIPP
Cargo: **CLÍNICO GERAL**
Prazo: **15/09/2021 à 14/09/2022**

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
PAULA ALVES CARDOSO ALBUQUERQUE
Cargo: **COZINHEIRA**
Prazo: **28/09/2021 à 27/09/2022**

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
PAULO MAGNO CABRAL FERNANDEZ
Cargo: **MAQUEIRO**
Prazo: **29/09/2021 à 28/09/2022**

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
PEDRO FERNANDES MORENO
Cargo: **CLÍNICO GERAL**
Prazo: **02/10/2021 à 01/10/2022**

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
RAFAELA CRISTINA MIGUEL MYNSSEN
Cargo: **ENFERMEIRA**
Prazo: **07/10/2021 à 06/10/2022**

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **SELMA ROSA DE SOUZA DE ALMEIDA**
Cargo: AJUDANTE GERAL
Prazo: 17/09/2021 à 16/09/2022

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **SIRNEI DE SOUZA E SILVA**
Cargo: AJUDANTE GERAL
Prazo: 30/09/2021 à 29/09/2022

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **THAIENE GONÇALVES DE SOUZA**
Cargo: ENFERMEIRA
Prazo: 17/09/2021 à 16/09/2022

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **THALES DOUTOR PELEGRINE**
Cargo: CLÍNICO GERAL
Prazo: 05/09/2021 à 04/09/2022

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **TONIA DE SOUZA LIMA**
Cargo: CLÍNICO GERAL
Prazo: 10/09/2021 à 09/09/2022

DEMISSIONAL

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **CATIA CUNHA GALDINO**
Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Término: 01/10/2021

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **CRISTIANE CARNEIRO DA SILVA**
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Término: 01/09/2021

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **EMEDILSON GARCIA DE MAGALHÃES JUNIOR**
Cargo: CLÍNICO GERAL
Término: 01/09/2021

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **GIANNI SCARDINI VALVERDE**

Cargo: FARMACÊUTICA
Término: 16/09/2021

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **GUSTAVO SANTOS DA CRUZ**
Cargo: CLÍNICO GERAL
Término: 01/01/2021

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **KELLY GUIMARAES DOS SANTOS PINHO**
Cargo: PEDIATRA
Término: 22/09/2021

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **LEANDRO VALVERDE DA SILVA**
Cargo: PEDIATRA
Término: 09/04/2021

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **LUANA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS**
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Término: 01/10/2021

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **LUCAS SOARES PAIXÃO**
Cargo: CLÍNICO GERAL
Término: 20/09/2021

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **LUCAS SOARES PAIXÃO**
Cargo: CLÍNICO GERAL
Término: 10/09/2021

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **MARIANA MEDEIROS CAPITÃO**
Cargo: PEDIATRA
Término: 01/09/2021

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **MIRIAM CRISTINA DOS SANTOS FEITOSA**
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Término: 01/10/2021

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **MIRIAN PACHECO DA SILVA**
Cargo: PSICÓLOGA

Término: 28/02/2021

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **RENATA PAULA BRAGA DE OLIVEIRA**
Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Término: 05/10/2021

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **RENE DE FIGUEIREDO SEA BERINDOAGUE**
Cargo: CLÍNICO GERAL
Término: 09/09/2021

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **RERYSON BATISTA ALMEIDA**
Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Término: 21/09/2021

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **VANUZA DA COSTA BATISTA**
Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Término: 21/09/2021

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **VILMARA MOREIRA RIBEIRO**
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Término: 01/10/2021

ERRATA

Onde lê-se: IRENE DA SILVA, AJUDANTE GERAL, PRAZO 01/07/2021 à 30/06/2021

Ler-se-á: IRENE DA SILVA, COZINHEIRA, PRAZO 01/07/2021 à 30/06/2021

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **IRENE DA SILVA**
Cargo: COZINHEIRA
Prazo: 01/07/2021 à 30/06/2021

TORNA-SE SEM EFEITO

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **ANA BEATRIZ BUSH ARAUJO**
Cargo: CLÍNICO GERAL
Prazo: 01/07/2021 À 30/06/2022

Redução no intervalo da segunda dose

Pfizer e AstraZeneca

Segunda dose após 8 semanas da primeira aplicação

E as duas estão disponíveis no município para a segunda dose! Assim como a coronavac também está disponível com intervalo de 21 a 28 dias após a 1ª dose.

A PANDEMIA AINDA NÃO ACABOU!
CONTINUE SE CUIDANDO, FALTA POUCO!



@prefeituramunicipalseropedica



BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO

(Atualizado em 13/10/2021)

COVID-19

CASOS NOTIFICADOS:	18.927
CASOS DESCARTADOS:	15.540
CASOS CONFIRMADOS:	3.380
CASOS CURADOS:	3.162
ÓBITOS:	218

*Total referente ao período de Março 2020 a Setembro de 2021.

OCUPAÇÃO DE LEITOS UPA 24H

Sala Amarela:	05 ocupados - 01 livre - 06 total
Sala Vermelha:	0 ocupado - 03 livres - 03 total
Pediatria:	0 ocupado - 03 livres - 03 total
Isolamento:	0 ocupados - 02 livres - 02 total

HOSPITAL DE CAMPANHA

Leitos Clínicos:	01 ocupado - 14 livres - 15 total
LSVP:	0 ocupado - 05 livres - 05 total

*Leitos com Suporte Ventilatório Pulmonar

TAXA GERAL DE OCUPAÇÃO: 17,6 %

SITUAÇÃO ATUAL

BANDEIRA AMARELA



VACINÔMETRO

Doses Aplicadas	Pessoas Vacinadas (Dose 1)	Pessoas Vacinadas (Dose 2 e Dose Unica)
78.986	52.801	25.753

IMPORTANTE

ESTAMOS EM BANDEIRA AMARELA!
POR AMOR: USE MÁSCARA, HIGIENIZE SEMPRE AS MÃOS E EVITE AGLOMERAÇÕES.

Use máscara, higienize as mãos regularmente e evite aglomerações!

@prefeituramunicipalseropedica



Prefeitura de
Seropédica
— O NOVO TEMPO É AGORA —

SMSDC
Secretaria Municipal de Saúde
e Defesa Civil de Seropédica

